

PARECER TÉCNICO Nº 012/2023 – SISAM

REQUERENTE: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA

ENDEREÇO: AV. ALEXANDER GRAHAN BELL Nº 200, BL D, MÓD. D 03 E 04, 1º ANDAR – TECHNO PARK CEP: 13069-310

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria à 03 pontos, sendo 02 deles na Rua H e outro na Avenida Brasil, neste município, no dia 15 de fevereiro de 2023, conforme solicitado por Ofício recebido em 15/02/2023, foi constatado que nos locais possuem árvores de médio e grande porte, as quais foram solicitadas a **poda** para a implantação de rede de distribuição de energia da CEMIG, cujo projeto, execução e regularização ambiental são de responsabilidade da Órigo Energia (EBES Sistemas de Energia S/A). Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécie Sibipuruna (*Cenostigma pluviosum* (DC.)).



Fonte: SISAM (Registro em 15/02/2023).

Figura 02: Espécie Leucena (*Leucaena leucocephala* (Lam.))



Fonte: SISAM (Registro em 15/02/2023).

Figura 03: Espécie Copororoca (*Myrsine umbellata* Mart.)



Fonte: SISAM (Registro em 15/02/2023).



DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. São espécies nativas e exóticas;
- ii. São espécies que podem ser usadas na arborização urbana desde que esteja em locais adequados;
- iii. Todas as espécies estão com a copa (parte superior) próxima a rede elétrica;
- iv. Estão em boas condições fisiológicas;
- v. Todas possuem médio/grande porte (8 a 15 metros);
- vi. Todas possuem grande número de galhos e folhas;
- vii. As espécies apresentam falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justificam-se a poda das árvores solicitadas visando a implantação de rede de distribuição de energia da CEMIG, pelo fato de que os galhos das árvores cresceram desordenadamente sem podas de manutenção, impedindo a instalação do sistema de rede de energia.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA das árvores das espécies Sibipuruna (*Cenostigma pluviosum* (DC.)), Espécie Leucena (*Leucaena leucocephala* (Lam.)) e Espécie Copororoca (*Myrsine umbellata* Mart.), que estão localizadas na Rua H e Avenida Brasil – São Gotardo/MG sob a responsabilidade da empresa EBES Sistemas de Energia S/A.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 15 de fevereiro de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

